

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei nº. 516

(Estabelece o quadro geral de funcionários do município fixa-lhes os respectivos vencimentos anuais e contém outras providências).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O quadro geral de funcionários do município, a partir de 1º de janeiro de 1969 e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes: :

Quadro geral de funcionários

classificação		cargos		vencimentos
Nº de cargos				
		<u>Gabinete e Secretaria da Prefeitura</u>		
02	1	Chefe da unidade Municipal de Cadastramento	1440,00	
02	1	Porteiro	448,00	1888,00
		<u>Serviços de Fazenda</u>		
10	1	Chefe de serviço de Fazenda	2.280,00	
11	1	Auxiliar de Serviços de Fazenda	1.440,00	
12	1	Fiscal Geral	2.280,00	
12	1	Fiscal de Rendas	1.440,00	7.440,00

		<u>Serviços de contabilidade</u>		
16	1	Contador Geral		2.280,00
		<u>Serviço do Patrimônio</u>		
34	1	Encarregados dos Serviços de Eletricidade	990,00	
34	1	Eletricista	990,00	1980,00
		<u>Serviço Municipal de Estradas e Rodagem</u>		
42	1	Motorista	1.440,00	
		Tratorista	1.440,00	2.880,00
		<u>Serviço de Educação, Saúde e Assist. Social</u>		
60	1	Inspetor Escolar Rural	1.062,00	
61	18	Professores a NCR \$ 768,00	13.824,00	14.886,00
		<u>Serviço de Obras Públicas</u>		
90	1	Chefe de serviços e obras	1.440,00	
91	1	Encarregado dos Serviços de Água Esgoto	1.296,00	
95	1	Jardineiro	1.062,00	3.798,00

Art. 2º. - Ficam criadas na Organização Administrativa municipal funções gratificadas e respectivas importância anuais às seguintes dotações: 1.800,00

3.1.1.1.00	240,00
3.1.1.1.02	360,00
3.1.1.1.10	1.800,00
3.1.1.1.16	4.200,00
3.1.1.1.71	

Art. 3º. - O quadro de Pessoal apresentado do município, tendo em vista o que determina o § 3º Art. 118, da Constituição do Estado de Minas Gérias, passa a ser o seguinte:

- 1 chefe do Serviço de Fazenda
- 1 Secretário- Contador

Art. 4º- Fica fixado em NCR\$ 6,00 (seis cruzeiros novos) por dependente, o Senso Municipal.

Art. 5º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 novembro de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário